

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA**Anúncio n.º 4676/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 194/07.4TBMBR**

Requerente — SECTRAM — Serviços Comerciais Para Transportes, S. A.

Devedor — Rodo-Ida — Transportes Nacionais e Internacionais, L.^{da}

Na secção única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, no dia 25 de Junho de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rodo-Ida — Transportes Nacionais e Internacionais, L.^{da}, número de identificação fiscal 505184532, com sede na Rua da Escola, Arcas, Alvite, 3260-033 Moimenta da Beira.

É administrador do devedor Ida Maria Paiva Fonseca, residente em Rua da Escola, Arcas, Moimenta da Beira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Estêvão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, 1193-I, S/e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina de Sousa Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *António Pinto*.

2611030172

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA**Anúncio n.º 4677/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 432/05.8TBNIS**

Credor — Humberto Jacinto Lopes, L.^{da}

Insolvente — Serralharia Nisense Metalúrgica e Alumínios.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, em que são insolvente Serralharia Nisense Metalúrgica e Alumínios, número de identificação fiscal 505664330, e endereço na Rua do Visconde Vale da Sobreira, 6050-000 Nisa, e administrador da insolvência João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [artigo 232.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].

Efeitos do encerramento — o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos com o incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE).

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Leontina Lopes*.

2611030341

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio n.º 4678/2007**

Faz-se saber que nos autos de insolvência registados sob o n.º 441/07.2TBOVR, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, em que é requerente Tarkett Sommer — Produtos Internacionais, S. A., e devedora Avelino Gomes de Oliveira & Filhos, L.^{da}, com sede na Rua do Arraial, 113, 3885-000 Esmoriz, por sentença proferida, no dia 11 de Abril de 2007, pelas 15 horas, foi declarada a insolvência da devedora Avelino Gomes de Oliveira & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 500039224, com sede na Rua do Arraial, 113, 3885-000 Esmoriz.

São administradores do devedor Mário Gomes de Oliveira, com endereço na Rua de Serafim Brízida, 420, 3885 Esmoriz, Maria Olívia dos Reis Ferreira, com endereço na Rua de Serafim Brízida, 420, 3885 Esmoriz, Manuel Alexandre Ferreira, com endereço na Rua de Serafim Brízida, 420, 3885 Esmoriz, Mário Fernando Ferreira de Oliveira, com endereço na Rua de Gondesende, 835, 3885 Esmoriz, e Dina Maria Ferreira de Oliveira, com endereço na Rua do Arraial, 113, 3885-909 Esmoriz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro Moraes, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Justino Araújo*.

2611030491

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4679/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 635/07.0TBPR

Insolvente — SOTRAQUIL — Produtos de Fixação, L.^{da}
Credor — Maria Arminda Dias Carneiro e outro(s).

Faz-se saber que no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira foi proferido despacho que põe termo à administração da massa insolvente supra-identificada, pelos administradores/gerentes da devedora SOTRAQUIL — Produtos de Fixação, L.^{da}, número de identificação fiscal 501311521, com sede no lugar de Fontelas, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando os poderes de disposição e administração dos bens da massa insolvente assegurados pelo administrador já nomeado, adiante identificado, Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Eduardo Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

2611030700

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4680/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2415/05.9TBPNF Convocatória de assembleia de credores

Insolvente — ABILEX — Indústria Têxtil, S. A., e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são interessados a ABILEX — Indústria Têxtil, S. A., número de identificação fiscal 501135391 e com endereço em Ermida, Irivo, 4560-171 Penafiel, e o administrador da insolvência Manuel Reinaldo Mancio da Costa, Rua do Amial, 918-B, 3.º, 4200-056 Porto, ficam notificados com todos os outros interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 4 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados para consulta, na secretaria deste Juízo.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

2611030724

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4681/2007

O juiz de direito Mário Fernando Lopes da Silva, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 17272/96.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Martins Pereira Coelho, filho de João Luís Carmo Pereira e de Maria Emília Martins, natural de Paranhos, Porto, nascido em 20 de Agosto de 1954, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7172705, com domicílio na Rua do Padre Augusto Maia, 13, 10.º, direito, B. S. Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punível pelas disposições conjugadas dos artigos 14.º, 26.º e 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, na sua redacção original, e da previsão actual do artigo 231.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 1 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Costa*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 4682/2007

Anuncia-se que são os credores e a falida PRODICARNE — Produção e Comercialização de Carnes, L.^{da}, com sede no Talho n.º 10, Mercado Municipal de Santarém, com escritório na Rua de Mariano Carvalho, 33, Vila Chã de Ourique, 2070 Cartaxo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Da Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Graça Dias Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Dias Fragoso*.

2611030870